



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.403/25
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “REMÉDIO EM CASA” NO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bastos, o **Programa Municipal “Remédio em Casa”**, destinado a fornecer e entregar medicamentos de uso contínuo, gratuitamente, diretamente na residência dos munícipes previamente cadastrados na rede municipal de saúde.

Art. 2º - O programa beneficiará:

I – idosos com mais de 60 anos;

II – pessoas com deficiência;

III – pacientes com mobilidade reduzida;

IV – portadores de doenças crônicas que necessitem de uso contínuo de medicamentos fornecidos pelo SUS.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização, cadastro dos beneficiários, entrega domiciliar e controle de estoque dos medicamentos.

Art. 4º - O Executivo poderá firmar parcerias com farmácias municipais, associações comunitárias, entidades de classe e voluntários para auxiliar na logística do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

L

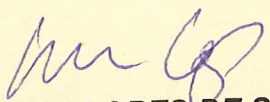


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

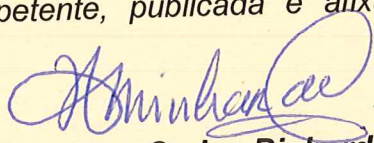
Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 4 de novembro de 2.025


KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito